



C. M. E. B. P.  
PROT. GEREN. N° 687-98  
Fla... 02

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA**

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES  
Nº 100/98**

ENCAMINHAMENTO : à Prefeitura deste Município.

COM CÓPIA: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: solicita informações sobre o atendimento nos hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS em Bragança Paulista.

**ENCAMINHE - SE**

Sala das Sessões, 10/05/1998

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que grande parcela da população não dispõe de recursos para o pagamento de plano de saúde;

CONSIDERANDO que esse fato provoca a superlotação nos hospitais da rede pública de saúde e faz do setor um dos mais deficitários e caóticos do país;

CONSIDERANDO que a situação agrava-se ainda mais quando os hospitais restringem ou recusam-se a prestar atendimento à população que depende do atendimento gratuito alegando a falta de repasse de verbas pelo SUS;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso VII, que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.204, de 10.12.87, autorizou a Prefeitura Municipal a celebrar e/ou aderir em convênio de municipalização dos serviços de saúde;



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 686.98  
Fls. 03

100-A

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA-PAULISTA

CONSIDERANDO que através desse convênio o Município prestaria atendimento de saúde em caráter primário e que o atendimento hospitalar continuaria sendo prestado pelos órgãos conveniados com esse fim,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, o seguinte Pedido de Informações:

1. Há algum tipo de restrição ou limite para atendimento nas instituições hospitalares conveniadas ao SUS localizadas em Bragança Paulista? Em caso afirmativo, informar o tipo de restrição.
2. Cabe ao Município destinar alguma verba a essas instituições em razão da municipalização da saúde ou continuam sendo provenientes da União?
3. A municipalização atingiu algum atendimento prestado pelos hospitais?

Sala das Sessões, 19 de maio de 1998.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

100-B

Bragança Paulista, 01 de junho de 1998

Memo nº 195/98 - SMSP

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 687.98  
Rg 05  
a) 100-151

PARA: Gabinete do Prefeito  
DE: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social  
ASSUNTO: Pedido de Informações nº 100/98

Com relação ao PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 100/98 de autoria do vereador JOÃO SOARES SOUZA LIMA, onde solicita informações sobre o atendimento nos hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS em Bragança Paulista, tenho a informar:

1. Há algum tipo de restrição ou limite para atendimento nas instituições hospitalares conveniadas ao SUS localizadas em Bragança Paulista ? Em caso afirmativo, informar o tipo de restrição.

Sim. Desde setembro de 1997, quando a Direção Regional de Saúde de Campinas – DIR XII, estabeleceu novos e mais rígidos critérios para o repasse de verbas, seguindo orientações superiores, onde cotas foram definidas para o atendimento baseadas em série histórica dos referidos hospitais.

2. Cabe ao Município destinar alguma verba a essas instituições em razão da municipalização da saúde ou continuam sendo provenientes da União ?

De acordo com a Norma Operacional Básica 01/96 e a Instrução Normativa 01/97 do Ministério da Saúde o que deve ocorrer entre o município e os prestadores a partir do momento da municipalização, é que deverão ser celebrados novos convênios entre gestor e prestador sendo com isso estabelecidos novos parâmetros de atendimento desde que haja concordância e disponibilidade por ambas as partes.

3. A municipalização atingiu algum atendimento prestado pelos hospitais ?

Os chamados procedimentos de atendimento básico (consulta simples de pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica e outros), num total de cinqüenta e três procedimentos estabelecidos pela Norma Operacional Básica 01/96 e Instrução Normativa 01/97 do Ministério da Saúde, os mesmos não deverão ser repassados para as instituições hospitalares, exceto haja um acordo ou convênio entre gestor e prestador.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

100-C

Esta Municipalidade já tomou as medidas cabíveis junto a Direção Regional de Saúde de Campinas, de forma que, uma vez que o município não atinja o seu teto, automaticamente o repasse do realizado como procedimentos básicos pelas instituições hospitalares está sendo automático pago e sem glosa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

C. M. E. B. P.	687.98
PROT. GERAL N°	OB
Fa.	ur
a 1	

Prof. MARCUS ANTONIO DA SILVA LEME  
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social